

## CAPÍTULO 3

# PRECARIEDADE E SUBORDINAÇÃO: O CASO DA NOVA GERAÇÃO DE ADVOGADOS

António Pedro Dores<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> CIES-IUL. Email: apad@iscte-iul.pt

### **Resumo**

As sociedades de classes foram construídas com base num direito doutrinariamente igualitário. À medida que as classes sociais discriminadas conseguem acesso ao direito, as contradições doutrinárias dentro do sistema de justiça tornam-se mais evidentes. Mas permanecem intocadas. Com a globalização, o direito permanece o mesmo, mas as práticas profissionais transformam-se: o prestígio social dos advogados dá lugar aos lucros que se obtém retraindo-se para as sombras da discricção, tão longe quanto possível do espaço público. Os jovens advogados encontram na eventual integração nas sociedades de advogados o lugar onde participam na modernização da profissão, começando como trabalhadores aprendizes de empresário, na esperança de um dia serem sócios gerentes de uma sociedade de advogados, ou de outras empresas suas clientes. O empreendedorismo jurídico é, afinal, um aspecto do processo mais geral de proletarização, incluindo o das profissões liberais, no quadro da transformação social sob o neoliberalismo.

### **Palavras-chave**

Empreendedorismo, proletarização, advogados, modernização.

## INTRODUÇÃO

A proletarização não foi um processo que decorreu e se fechou no século XIX, na Europa. É, ao contrário, um longo processo de séculos que começa com a substituição do trabalho escravo (ainda hoje existente, mesmo onde é proibido) por trabalho assalariado, em que em vez de caber às classes superiores manter vivos os trabalhadores, passa a ser da própria responsabilidade dos trabalhadores essa incumbência.

Karl Marx percebeu que o capitalismo estava a industrializar o trabalho proletário, assalariado, e imaginou que a consciência proletária, a prática de sermos (quase) todos assalariados e de nos caber tomar conta de nós próprios, individual e coletivamente, mais tarde ou mais cedo, iria levar à dispensa daqueles que nos empregam e financiam, a classe burguesa, o 1%.

Até agora, as perspetivas de transformação igualitária de Marx não se realizaram. O capitalismo, embora concentre riqueza na mão de cada

vez menos pessoas, fá-lo a uma escala que admite e exige a democratização do espírito empreendedor. Os processos de proletarização capitalista realizam-se ao mesmo tempo que se difunde o espírito do capitalismo. A modernização dos campos das profissões, como a dos advogados, testemunham-no.

## 1. DIREITO E SOCIEDADE

Ativistas de direitos humanos ou organizações de denúncia de corrupção, em geral, defensores dos mais desfavorecidos e os que procuram moralizar os comportamentos das classes dominantes, em Portugal, mas também no resto do mundo, podem ou não contar com o sistema de justiça e, em especial, os advogados para defender as suas causas?

Há (ao menos) três teses diferentes para responder a tal pergunta: a) o direito moderno é um poder soberano formalmente passivo: persegue crimes e não pessoas, julga casos e não circunstâncias; b) o sistema de justiça é um instrumento à disposição da cidadania, dependendo portanto da capacidade de investimento desta para formatar as normas e a respetiva aplicação em proveito próprio e coletivo<sup>2</sup>; c) a justiça criminal é uma evidência sobre o abuso do poder institucional no reforço da discriminação social e económica existente, ao serviço das classes dominantes<sup>3</sup>.

Cada uma destas teses corresponde a funções próprias do sistema de justiça moderno: a) parte do poder soberano moderno: defesa do direito de propriedade e, portanto, da impunidade de iniciativas privadas no seu campo próprio, o interior das propriedades, a menos que conflitue com outros direitos capazes de reclamar; b) reforço das fronteiras dos sistemas modernos, na defesa dos estados, historicamente primeiro como assembleias de proprietários e, mais tarde, como assembleias de representantes dos nacionais, contra os cidadãos e empresas que não estejam sob a sua proteção; c) controlo social dentro de fronteiras, na defesa da legitimidade do monopólio da violência do estado,

---

<sup>2</sup> John Rawls, *Uma Teoria de Justiça* (Lisboa: Editorial Presença, 1993) e Jacques Commaille, *À quoi nous sert le droit?* (Paris: Gallimard, 2015).

<sup>3</sup> Michel Foucault, *Surveiller et punir : naissance de la prison* (Paris: Gallimard, 1975) e Elena Loizidou, *Disobedience: Concept and Practice* (Londres: Routledge, 2015).

exemplarmente exercitado contra os cidadãos desqualificados ou em processo de desqualificação.

Tese	Função	Personagens sociais	Preocupações dominantes
Formal	Direito de propriedade	Proprietários	Administração
Instrumental	Identitária	Profissionais	Proletarização
Violenta	Discriminatória	Contestatários	Direitos humanos

A proletarização não é o inverso do empreendedorismo: a primeira é o resultado estrutural da estratégia secular do capitalismo, seja por via da integração de trabalhadores oriundos de outros modos de produção, seja por via da reconversão de trabalhadores profissionais ou empresários, cujo ciclo de crescimento económico autónomo acaba e, para sobreviver, se tornam assalariados. O empreendedorismo é como a corrida ao ouro, os jogos ponzi ou o tráfico de drogas ilícitas: a esperança de tirar benefício individual da conjuntura, que apenas as elites conseguem fazer durar por gerações.

Estas diferentes teses-funções correspondem a diferentes personagens sociais. Jakobs<sup>4</sup> chamou a atenção para o facto de, ao tempo do neoliberalismo, a doutrina de aplicação igual do direito a todos, indistintamente, estava, afinal, a ser sistematicamente violada. Verificou a coexistência da impunidade para os empresários, a punitividade contra os cidadãos comuns e a ausência de oportunidade de recurso ao direito por parte dos párias, das classes perigosas ou dos estrangeiros, tratados como inimigos.

A desigualdade de tratamento organizada pelo sistema de justiça não foi inventada nos anos 80, com o neoliberalismo. As denúncias da impunidade dos poderosos e do uso contra direito dos tribunais para perseguição dos pobres e dos dissidentes vêm de muito atrás. As perseguições políticas, por crimes de consciência atribuídos a dissidentes, continuam a ser praticadas e contrastam com a impunidade,

---

<sup>4</sup> Günther Jakobs & Manuel Vancio Meliá, *Derecho Penal del Enemigo* (Madrid: Cuadernos Civitas, 2003).

por exemplo, da violência institucional ou da violência de género, esta última apenas recentemente descoberta pelo direito.

Incluindo nas ciências sociais, as análises dos usos do direito são profunda e emocionalmente marcadas pelo viés estatal-nacionalista. Aquilo que é evidente no estrangeiro, sobretudo quando são países tratados como inimigos, a discriminação, a dissimulação dos crimes das elites e a exposição de alegados crimes que incomodam as elites, o elitismo, são entendidos como ofensas pessoais a respeito dos nossos países. Como mostram os perfis sociais das populações prisionais, em qualquer parte do mundo, esse viés funciona tanto para fora de fronteiras como dentro de fronteiras, através dos tribunais, neste caso contra o lumpen e os estrangeiros.

Um dos critérios de democraticidade de um regime é, precisamente, a independência dos tribunais, a existência de um Estado de direito, isto é, a existência de um sistema de justiça capaz de se impor às outras partes do poder de Estado, como o legislativo, o executivo e o administrativo, em nome da equidade e do direito. Porém, há várias formas através das quais essa independência é condicionada, ao ponto de ser negada. No caso português, por exemplo, a crónica e normalizada demora dos processos, muitas vezes condenada pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, sem reação do estado português para ultrapassar os problemas apontados, esconde perseguições feitas pela pendência de processos que afligem os atingidos, sem que haja capacidade de reação possível. A administração da justiça, pela simples demora, que é crónica, falha princípios básicos do Estado de direito, em grande parte porque está dependente dos recursos do Estado (sistema informático, secretariado, pessoal técnico para a gestão corrente dos tribunais, qualidade do edificado, etc.) que não provê o necessário para que a situação mude.

O critério da independência e autonomia dos tribunais, bem como dos diferentes agentes judiciais, são importantes e relevantes porque exigem, para serem cumpridos e respeitados, condições institucionais que é necessário criar, ativar e manter, sempre nos limites das possibilidades, jamais ideais. O Estado de direito é o sonho de acesso geral e equitativo à justiça por parte de todos. O que está realizado para certas classes, mas não para outras. O que significa, mesmo para as classes com acesso à justiça, que as práticas profissionais e institucionais discriminatórias de algum modo são toleradas e comuns.

A existência do desiderato democrático, do respeito e da proteção do estado de direito, como notou Jakobs, não tem conduzido, de facto, a prática judicial para longe da discriminação das pessoas, em função do respetivo estatuto social. José Preto<sup>5</sup> confirma-o empiricamente, para o caso português.

A ideia de que a troca da centralidade social do prestígio social pela aparente versatilidade e adaptabilidade da produção de valor mercantil, característica da modernização, resulta em sociedades socialmente menos rígidas, pode ser uma ilusão. Gregory Clark<sup>6</sup> descobriu uma constante de mobilidade social global e a mesma, desde a Idade Média. Por debaixo da sociedade da informação<sup>7</sup>, da sociedade líquida,<sup>8</sup> a globalização é mais uma etapa da continuação da exploração da Terra e dos seus recursos humanos por parte de elites que herdaram umas das outras os privilégios. Aparentemente, há um resultado prático de discriminação à nascença secularmente constante, empiricamente observável na (falta) de mobilidade social, que não foi afetado pela modernização.

Nessa perspetiva, a primeira geração de direitos humanos, os direitos civis e políticos de cidadania para os trabalhadores, abriram campo às ilusões de mobilidade social em função da utilidade social do trabalho de cada um, sem correspondência prática. Porém, a promessa de ascensão social por mérito individual está mais vivaz que nunca<sup>9</sup>.

Nos anos 80, as políticas de recursos humanos da IBM – o monopolista privado de computadores, à época – elaboraram as melhores carreiras profissionais do mundo para pessoas sem formação formal em computadores, pois tal não existia ao tempo. Os informáticos foram a profissão pós-moderna modelo: indivíduos autorregulados inventavam o seu próprio currículo em função do sucesso das experiências práticas. Com diferenças de produtividade de trinta para

---

<sup>5</sup> José Preto, *Estado Contra Direito - flagrantes do assédio Liberdade de Expressão* (Lisboa: Argusnauta, 2010).

<sup>6</sup> Gregory Clark, *A Farewell to Alms - a Brief Economic History of the World* (Princeton&Oxford: Princeton University Press, 2007) e idem, *The Son Also Rises* (Princeton&Oxford: Princeton University Press, 2014).

<sup>7</sup> Alvin Toffler, *Terceira Vaga* (Lisboa: Livros do Brasil, 1999).

<sup>8</sup> Zygmunt Bauman, *Liquid Modernity* (Cambridge: Polity Press, 2000).

<sup>9</sup> Margaret S. Archer, *Making our Way through the World* (Cambridge: Cambridge University Press, 2007).

um, a programação das novas tecnologias de informação e comunicação serviram tarefas estratégicas, como a criação das infraestruturas do sistema financeiro global. Pagaram-se salários muito elevados a quem entrou nessa «corrida ao ouro». As carreiras da IBM baixavam as tensões salariais em troca de segurança laboral que os sindicatos (praticamente proibidos na empresa) não podiam ambicionar noutros sectores e empresas. Tal como as aristocracias operárias do século XIX (manutenção de máquinas), também os informáticos do século XX foram usados para cumprir objetivos cruciais para o capital.

A ideia de autossuficiência e autonomia profissionais entre estes trabalhadores parecia corresponder às suas práticas. A perspectiva de abolição de classes é tão viva na consciência dos aristocratas operários do século XIX como dos informáticos e seus admiradores<sup>10</sup>. Imaginam-se a viver na melhor das sociedades possível, as sociedades que serão o futuro dos outros, assim esses adquiram as suas competências. Imaginam-se vanguardas da sociedade, o futuro no presente. Porém, a organização da produção continua sob o controlo dos herdeiros das elites que dominaram as sociedades modernas desde o início<sup>11</sup>. Foram a aristocracia operária e os informáticos quem imaginou que os trabalhadores já tinham ganho a luta de classes. O que lhes aconteceu, porém, foi estarem sujeitos às regras de contratação ideais de todos os outros trabalhadores. Muito bem pagos, devido à concorrência dos seus mercados de trabalho particulares, enquanto as elites não conseguiram organizar a expropriação e a desqualificação do seu trabalho.

A profissionalização<sup>12</sup>, primeiro, o empreendedorismo, depois, são formas de reação dos trabalhadores, frequentemente sugeridas e alimentadas pelas elites, para contrariarem, ao menos simbolicamente, a proletarização em curso.

---

<sup>10</sup> Manuel Castells, *A Galáxia Internet – Reflexões sobre a Internet, Negócios e Sociedade* (Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004).

<sup>11</sup> John Holloway, *Change the World Without Taking Power - The Meaning of Revolution Today* (London: Pluto Press, 2003) e Francisco Louçã, João Teixeira Lopes, & Jorge Costa, *Os Burgueses - quem são, como vivem, como mandam* (Lisboa: Bertrand, 2014).

<sup>12</sup> João Freire (coord), *As Profissões em Portugal* (Oeiras: Celta, 2003).

## 2. O NEOLIBERALISMO

O neoliberalismo trouxe novidades no campo do direito. A par do sucesso da luta contra o sindicalismo, desde o pós-guerra transformado em parceiro social do estado, incluindo a degradação da proteção jurídica dos direitos laborais, o prestígio social dos engenheiros e dos professores, no tempo das tarefas de reconstrução da Europa e da Guerra Fria,<sup>13</sup> foi diminuindo depois dos anos 80. Com a globalização, foi a vez de os economistas e juristas se tornarem peças-chave na transformação da economia e dos valores sociais, em torno da engenharia financeira<sup>14</sup>. Em todos estes casos, como também no caso dos juristas juízes e procuradores, a par das organizações profissionais existentes criaram-se organizações sindicais, sinais evidentes da sua proletarização.

No campo empresarial, continuou a aprofundar-se a diferença entre as empresas que trabalham em mercados e as multinacionais. A confusão entre interesses pessoais e interesses empresariais própria das empresas familiares, ficou clarificada na lei pela adoção da figura de sociedades de responsabilidade limitada, em que os financiadores, os acionistas, cediam a posse das empresas a administradores profissionais. Este passo na racionalização do capital transformou as antigas responsabilidades locais e nacionais dos capitalistas em responsabilidades mais abstratas e independentes dos estados. Os estados tornaram-se de soberanos nos seus territórios, com direito a intervir na economia por via judicial ou política, por exemplo através de nacionalizações, em Estados clientes dos grandes investidores sem sede própria, a não ser aquela que alguns magnatas desejem manter para fins de mecenato e prestígio, como as fundações.

A rivalidade entre Estados, para favorecerem as respetivas empresas nacionais, que gerou as guerras mundiais e as políticas de nacionalizações, na primeira metade do século XX, foi substituída por novas políticas internacionais de direito sobre a propriedade privada, como os famosos paraísos fiscais. Há uma tentativa de autonomizar os jogos de propriedade – privatização dos recursos para servir a acumulação de valor – dos jogos de legitimidade, estatais.

---

<sup>13</sup> Daniel Bell, *The Coming of Post-Industrial Society: A Venture in Social Forecasting* (New York: Basic Books, 1973).

<sup>14</sup> Robert B. Reich, *O Trabalho das Nações* (Lisboa: Quetzal, 1991).

À democratização da vida pública, agora mais acessível a camadas da população excluídas no século XIX, correspondeu a construção paulatina de uma supersociedade global, exterior aos estados, organizada sob a proteção imperial supra-estatal – de um lado, a nomenclatura soviética, que acabou por aderir à globalização capitalista, e do outro lado as multinacionais e as instituições de governança internacionais.

O direito nacional viu-se limitado pelas redes globais de estados mutuamente aliados pare levar à frente a agenda da globalização, diluente dos processos de democratização dos espaços políticos nacionais ocidentais, no pós-guerra. Houve tentativas de o direito acompanhar a instituição da globalização através do aumento do âmbito das jurisdições nacionais, como o caso da decisão que tornou famoso Baltazar Garzón, ao mandar prender em Londres, a partir de Espanha, o ex-ditador Pinochet. O juiz acabou expulso da magistratura, sem relação formal com esse caso. Mas ordens como esta voltaram a ser virtualmente impossíveis de decretar. A globalização da justiça seguiu outros caminhos. Ao invés, o que está a vingar é a criação de instâncias judiciais privadas supranacionais para dirimir litígios de empresas globais contra estados que possam prejudicar as suas receitas, como as previstas nos tratados internacionais de livre comércio<sup>15</sup>.

As sociedades modernas evoluem e o direito mantém-se dogmático, como é sua função: ajuda a estabilizar, ainda que escamoteando, as transformações sociais em curso. Será a altura de mudar a doutrina? Não se fala disso. O que mudou foram as profissões: os gestores tomaram posse do capitalismo, ao serviço dos acionistas. Proletários privilegiados, como os professores ou os engenheiros, deixaram de ser recompensados com o prestígio social. Os engenheiros financeiros, economistas e juristas internacionais, tornaram-se os principais ajudantes das classes dominantes, recompensados com participações nos lucros – e já não com carreiras socialmente prestigiadas, como décadas atrás. Na sombra dos espaços públicos, nos corredores do poder, os advogados dos investidores escrevem as leis de que vão beneficiar os seus clientes não declarados. Alguns tornam-se administradores das propriedades ao serviço dos seus clientes, criando a famosa porta giratória entre políticos e gestores. É um trabalho apenas compatível com a total discrição.

---

<sup>15</sup> António Martins, “O fantasma do Ultra-capitalismo”, *Outras Palavras* (Setembro de 2015).

A corrupção tornou-se um problema público e político. Os tribunais, evidentemente impotentes para tratar disso, são olhados, equivocadamente, pelos Estados e pela opinião pública como a eventual solução para fazer sair da sombra os profissionais e investidores mais poderosos do mundo.

A outro nível, a globalização prometeu circulação de bens, serviços, capitais e pessoas. É hoje evidente que a livre circulação de pessoas não funciona para a maioria e que isso não é regulado pelo direito: são as forças de fronteira, frequentemente acusadas de violação dos direitos humanos, quem regula os movimentos dos excluídos.

### 3. PROFISSÕES

As corporações medievais eram organizações urbanas de mestres e aprendizes que viviam juntos, em torno de artes mais ou menos secretas transmitidas na tarimba e avaliadas em função das relações sociais que eram estabelecidas dentro da corporação e entre a corporação e os mercados com os quais ela se relacionava.

O comércio e os Descobrimentos estenderam de tal modo as relações sociais que as organizações corporativas passaram a necessitar de um Estado que as protegesse dos vendedores agressivos. Para o comércio ultramarino, eram precisas grandes quantidades de mercadorias para compensar as importações em grosso de bens oriundos das Índias. As corporações não produziam o suficiente. Os estados deixaram-nas cair.

A industrialização começa com o sistema *putting out*, isto é, a deslocalização das atividades laborais para fora do âmbito da ação das corporações. Tal como os aristocratas operários e os informáticos, mais tarde, as famílias de camponeses gostaram de usufruir de mais rendimentos ao serviço da indústria que haveria de proletarizar os seus netos. Com as fábricas, o próprio capitalismo passou a precisar de organizar industrialmente os cuidados com os seus trabalhadores, dado que estes passaram a estar isolados dos cuidados tradicionais, camponeses ou corporativos. Criaram-se novas condições de acesso a alojamento e alimentação, em função das necessidades de sobrevivência dos proletários, responsabilizando-os tanto quanto possível para tomarem conta de si próprios. Os proletários eram assim mais baratos,

produtivos e adaptáveis (ou dispensáveis) do que os trabalhadores forçados.

O Estado que protegeu as corporações passou a apoiar os industriais e a reprodução dos seus proletários livres. Os lucros do comércio, que foi fundado com base na organização militar capazes de impor tal atividade além-mar, foram crescendo e dominando não apenas as funções militares dos estados, mas também as estratégias domésticas de criação de condições de vida proletária, nos países europeus. As liberdades empresarial e proletária tornaram-se modelo social para todo o mundo, à força, mas também através da promoção da individualização, da igualdade perante o mercado de trabalho concorrencial pacificado. As ciências sociais desenharam sociedades de pessoas formalmente iguais, indivíduos, cada uma tratando de si própria, em solidariedade orgânica através de uma divisão de trabalho<sup>16</sup>.

Os Iluministas lançaram o movimento de democratização da valorização do trabalho, anteriormente tipicamente corporativa. Através da Enciclopédia, tornaram públicos os segredos dos mestres. Os engenheiros foram os expropriadores dos saberes tradicionais e os proletarizadores dos camponeses, no interior das fábricas. Como os informáticos, a aristocracia operária, os empresários do sistema *putting out*, serviram processos estratégicos de afirmação do capitalismo.

A proletarização é um processo que continua a abranger mais gente, no quadro de estratégias globais de expansão do capital, apoiado no trabalho de quem é preciso para tal.

A proletarização, por outro lado, não é o único modelo de vida, nem sequer é o mais atraente, nas sociedades modernas. As profissões foram e continuam a ser modelos de realização humana mais prestigiados do que os proletários.

A valorização do trabalho individualizado, profissional e proletário, substituiu a valorização medieval do trabalho socializado, dos camponeses, dos mosteiros, das corporações. É um processo histórico lento e não voluntário.

Os profissionais tornaram-se também indivíduos, independentes da sua vida privada, dos cuidados a que tinham acesso, mas não se confrontavam diretamente com o mercado agressivo dos proletários.

Conforme a natureza do trabalho, a capacidade de expropriação de competências laborais (automação), a elaboração cultural e ou a

---

<sup>16</sup> Émile Durkheim, *De la division de travail social* (Paris: PUF, 1960).

imprescindibilidade das funções para os projetos de poder prioritários em curso, assim os profissionais adquirem novo prestígio e/ou remunerações acima da média ou se tornam proletários.

Arquitetos, engenheiros, médicos, advogados, são versões modernas dos criados domésticos dos senhores dos escravos e dos eunucos dos imperadores chineses. Salvos da proletarização geral pela mão e interesse dos poderosos, enquanto forem indispensáveis e raros.

As profissões desenvolveram competências altamente elaboradas e raras, de modo a tornarem-se tão imprescindíveis e úteis quanto possível. Por outro lado, os profissionais criaram escolas de formação e expropriaram, tanto quanto possível, os mestres da tarimba. São competências estruturantes das sociedades modernas, cuja aplicação se transformou paulatinamente, do serviço da autarcia para o cosmopolitismo, incluindo a chamada fuga de cérebros e a correspondente falta de quadros.

As profissões imaginam-se intelectualmente superiores às sociedades, e ao serviço destas, independentemente das divisões de classe. São elas que promovem os valores da meritocracia, de universalidade, das ciências, para justificar a sua superioridade social relativamente aos outros trabalhadores. Distinguem-se internamente como os de esquerda – ativamente sensibilizados pelas misérias alheias –, os de direita – ativamente empenhados em contribuir para a revolução social contra as aristocracias (direitos diferenciados segundo a condição social) – e os agnósticos – motivados exclusivamente por sobreviver ou enriquecer como profissionais.

O período histórico que aparenta estar a chegar a um fim, neste final de segunda década do século XXI, caracteriza-se pela expansão das organizações profissionais<sup>17</sup> e, ao mesmo tempo, pela precarização do trabalho e a redução geral da massa salarial relativamente ao produto. O empreendedorismo tem sido a resposta ideológica que procura mobilizar tanto proletários como profissionais para sentimentos de classe dominante. O que significará o fim do período neoliberal para o jogo de alianças entre grupos de trabalhadores e grupos ao serviço das classes dominantes, o futuro o dirá. Para já resta-nos observar como se trabalha nas sociedades de advogados para recrutar novos profissionais proletarizados.

---

<sup>17</sup> João Freire (coord), *As Profissões em Portugal* (Oeiras: Celta, 2003).

#### 4. EMPREENDEDORISMO JURÍDICO

Como esta evolução das sociedades modernas é vivida pelas jovens gerações de advogados, em Lisboa? É esse o tema de investigação de Susana Santos<sup>18</sup>, que explorou a experiência pessoal de quem trabalha em sociedades de advogados. Trabalho referido pela autora noutro capítulo deste livro.

Em Portugal, a advocacia dos direitos humanos é frágil, comparada com o que se passa noutros países europeus. Por exemplo, em Espanha há dezenas de associações de defesa dos direitos dos presos: é campo praticamente deserto em Portugal. Na Irlanda, a Ordem dos Advogados obriga os seus membros a prestar anualmente um mínimo de horas pró bono, prática oficialmente desaconselhada pela sua congénere portuguesa.

Em Portugal, há advogados com dificuldades de se manterem na profissão, por falta de rendimentos, o que corresponde a uma desqualificação geral da profissão. E há, ao mesmo tempo, uma acentuada valorização dos aspectos financeiros da profissão e um aumento das desigualdades entre profissionais, sendo alguns patrões (em vez de patronos) dos outros.

As eleições mais controversas para os órgãos sociais da Ordem revelaram a centralidade destas contradições de interesses entre as sociedades de advogados e os praticantes de advocacia de escritório. Os representantes destes últimos interesses foram acusados de populismo, precisamente por apelarem às massas de advogados mais isolados, em vez de protegerem as empresas/sociedades de advocacia.

Este contexto é a concretização particular, em Portugal, de tendências globais acima referidas. Contexto que ajuda a explicar as motivações que levam os jovens advogados a disponibilizarem-se para serem «trabalhadores incansáveis», uma vez admitidos à entrada de uma sociedade de advogados, ao mesmo tempo que minimizam a importância da Ordem dos Advogados no reconhecimento social da profissão. Como os mais competitivos dos trabalhadores atuais, os jovens advogados sentem-se os únicos responsáveis pelo seu sucesso profissional e, por isso, entram numa competição relativamente aos outros colegas, sujeitando-se à avaliação hierárquica na empresa,

---

<sup>18</sup> Susana A. Santos, “Becoming a Lawyer in a Large Law Firm: The Idea of the Unstoppable Worker”, *Professions and Professionalism* 8, n.º 3 (Dezembro de 2018): 2285.

admitindo que esta é neutral e fiável. Os jovens advogados entram para as sociedades de advogados como proletários, como outros profissionais qualificados entram na banca, na educação, nos hospitais. A todos é imposto um ritmo de trabalho nos limites do risco de sofrerem da novel doença de *burnout*<sup>19</sup>. Imaginam-se empreendedores de si próprios, sabendo terem de trabalhar árdua e persistentemente para escapar aos riscos de um destino pior: o insucesso profissional, existencial, identitário, pessoal, financeiro, que acontece a quem vê desqualificados, ao nível da proletarização, os seus direitos. Isto é, como profissionais aceitam a sua proletarização, na esperança de escapar a ela.

A entrada no circuito das sociedades de advogados é entendida como uma carreira, como uma proteção contra a atual condição laboral que torna a profissão liberal um modelo antiquado de viver. O facto de haver perspectivas de saída da condição de assalariamento, quando forem chamados a tornarem-se sócios de uma sociedade de advogados, o tratamento patriarcal de que possam beneficiar, na relação com os colegas mais velhos que são sócios das sociedades para que trabalham, a posição estratégica que as sociedades de advogados têm na política – na feitura de leis – e na economia – no aconselhamento às administrações das empresas –, conhecendo na intimidade as técnicas de relações de poder das elites, são tudo aspetos que aparentemente distinguem a condição dos assalariados e dos jovens advogados a trabalhar para sociedades de advogados. Porém, tal como os eunucos, a atual posição destes advogados ao lado do poder não será reproduzida por eles próprios, mas sim pelas elites que servem. Tal como a velha aristocracia operária, os camponeses do sistema *putting out*, os informáticos, os vendedores e outros intermediários entre em quem as elites têm de confiar, também os jovens advogados lutam arduamente, individualmente, para negarem a sua condição proletária.

Na prática, a diferença entre a colaboração profissional entre o patrono dos escritórios de advogados e os seus estagiários, e entre os sócios de uma sociedade de advogados e os jovens advogados assalariados, revela-se no ponto em que estes últimos aprendem de cor, formalmente, antes e em vez de qualquer formação de convicção, os argumentos-produto usados na empresa. A independência e a

---

<sup>19</sup> Redação, “Burnout já está na lista das doenças da Organização Mundial de Saúde”, *Público* (27 de Maio de 2019) e Raquel Varela e outros, “Inquérito Nacional sobre as Condições de Vida e Trabalho na Educação em Portugal”, *Jornal da FENPROF* (Outubro de 2018).

responsabilidade profissionais são socializadas e hierarquizadas dentro da sociedade de advogados, dando a sensação de solidariedade quando está a ser destruída a base de autonomia individual na profissão. O trabalho torna-se industrial: a qualidade de um serviço e de uma marca corresponde a um produto controlado pela engenharia do sistema. Os trabalhadores (neste caso advogados) só são responsáveis perante a sua fábrica (a sociedade de advogados) e já não perante os cidadãos patrocinados, transformados em utilizadores. Os produtos são os argumentos de formulação exata e replicável, como minutas. A competência de cada um é a de ser mais igual (ao ideal da empresa de advogados, à marca) do que os outros.

Em tese, o empreendedorismo jurídico é, na verdade, também um aspeto do processo de proletarização das profissões liberais. Há, em curso, um processo de transição entre o estatuto liberal dos advogados para um estatuto assalariado dos advogados. As sociedades de advogados são uma das formas de tal processo.

As transformações sociais exigem esforços diferentes, consoante o lugar e o tempo. Na Europa, por exemplo, ao tempo da reconstrução do pós-guerra, que proporcionou aos professores e engenheiros as oportunidades de trabalho continuado e crescente, pagos com carreiras prestigiadas, sucedeu um tempo em que a reconstrução acabada deu lugar à sociedade do conhecimento e em rede, a globalização, para o que foi necessário construir novas infraestruturas de informação (como o sistema financeiro global). A reconstrução das empresas e das respetivas estruturas acionistas para explorarem as novas possibilidades, as possibilidades de uma sociedade a crédito, deu um lugar de destaque a economistas e juristas. Ao contrário dos engenheiros, que gostam de mostrar obra, ou dos professores, que se expõem aos seus estudantes e ao público que os queira ouvir, os profissionais sob neoliberalismo que se tornaram os analistas simbólicos<sup>20</sup> são sobretudo discretos. São frequentemente pagos em géneros, isto é, em valores financeiros do tipo daqueles com que trabalham. O aumento das desigualdades entre profissionais, como na sociedade em geral, são um corolário inevitável. A vertigem entre os ricos e os pobres substituiu o prestígio intelectual anteriormente vigente.

---

<sup>20</sup> Robert B. Reich, *O Trabalho das Nações* (Lisboa: Quetzal, 1991).

## CONCLUSÃO

A expansão da profissionalização a todo o tipo de campo de atividade laboral no período histórico da financiarização do capitalismo, dominado pelo discurso único e por políticas neoliberais, é, ao mesmo tempo, parte do lento processo de proletarização das profissões liberais.

Uma análise sociológica do processo e da situação deve questionar-se se e como os profissionais, como os da advocacia, se dividem entre aqueles que continuam a prosseguir, mesmo que parcialmente, os ideais profissionais de serviço ao interesse geral e à defesa dos direitos das pessoas, incluindo as dos com menos posses, e os que desistiram de pensar nisso. Entre estes últimos, há também que verificar se e como existe uma diferenciação entre os profissionais, uns gestores e outros proletários, como nas sociedades de advogados.

Para tais estudos, serão relevantes a caracterização das lutas a respeito de direitos humanos, comparando-as com o envolvimento dos profissionais, entre os quais os advogados, na construção de mercados e oportunidades de negócio globalizados. A observação do impacto das contradições sociais entre os profissionais na organização e nos programas eleitorais das organizações representativas, como sindicatos, associações e ordens, como a Ordem dos Advogados, revelará as tensões criadas pelas diferenciações profissionais em curso. Além da análise sincrónica da cristalização da estratificação social dos profissionais, uma análise histórica do modo como o mundo das profissões se cruza com o mundo do trabalho poderá ajudar a compreender a divisão criada nas profissões pelos processos de proletarização.